

Estado de Goiás
Município de Mimoso de Goiás - GO
Secretaria de Administração e Planejamento

LEI Nº 433 / 2021

25 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 25/05/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”


Secretaria de Administração

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Objetivando promover a construção de mais 30 (trinta) moradias no Loteamento NOVA ESPERANÇA, destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas selecionadas estas novas 30 (trinta) residências e regularizar as demais 43 (quarenta e três) casas já construídas no loteamento, nos seguintes lotes:

- Quadra 01 : Lotes - 01,02,03,04,05 e 06;
- Quadra 02 : Lotes - 01,02,03 e 04;
- Quadra 03 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11;
- Quadra 04 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10, 11, 12 e 13;
- Quadra 05 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10, 11 e 12;
- Quadra 06 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11;
- Quadra 07 : Lotes - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,15 e 16.

Parágrafo Único – O Loteamento NOVA ESPERANÇA, é destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, sendo considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação das residências constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de acordo com os seguintes critérios:

- a)-** ter seu domicílio no município de MIMOSO DE GOIÁS há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b)-** possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;

Estado de Goiás
Município de Mimoso de Goiás - GO
Secretaria de Administração e Planejamento

c)- não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

d)- não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º. Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

-ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

-IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

-TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS – GO, aos 25 dias do mês de maio de 2021.


ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás